



PUBLIQUE-SE EM

19/15/98/119

Folha No 06# do proc.  
No 11# do 1999  
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0778/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa alterar a denominação da Rua Tiquatira, CADLOG 18.989-8, que se inicia na Rua Benedito Otoni e termina na Rua Wadih Hatti, Vila Ré, Distrito da Penha para Rua Deraldo Vieira Lima.

A justificativa apresentada sustenta a existência de outra rua, localizada no Bosque da Saúde, com o mesmo nome, verificando-se, assim, uma homonímia. Solicitadas informações junto ao Executivo, constatou-se, em fls. 13, que a denominação Rua Tiquatira do logradouro em questão não é oficial, e realmente já existe outro logradouro, CADLOG 18.957-0, denominado com este nome pelo AA 3.320/30.

Assim, na verdade o caso não é de alteração de denominação, mas sim de atribuição de nome ao referido logradouro.

A Lei Orgânica do Município, no art. 13, XXI, elenca, entre as competências da Câmara de Vereadores, a de dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos, de modo que o presente projeto reúne condições para prosperar desde que acolhido na forma do substitutivo abaixo, que se faz necessário face a constatação de que o caso não é de alteração de denominação mas sim de atribuição de nome à rua.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts. 13, I e XXI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, de modo que se opina

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto às considerações exaladas no parecer, sugere-se o seguinte substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº /98 AD PROJETO DE LEI Nº 11/98.

**APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO**  
★ 14 OUT 1998 ★  
17 - REL COM  
17 - 0335/1998 PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO**  
★ 14 SET 1999 ★  
ammto  
PRESIDENTE

Denomina Rua Deraldo Vieira Lima o logradouro público localizada na Vila Ré, Distrito da Penha, e dá outras providências.



Folha No. 27#	do proc. 190
No. 11#	de 1998
O funcionário	

# Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica denominado Rua Deraldo Vieira Lima o logradouro público conhecido por Rua Tiquatira, CADLOG 18.989-8, com início na Rua Benedito Otoni e término na Rua Wadih Hatti, situado na Vila Ré, Distrito da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/5/98.

*[Handwritten signatures and initials]*

COPIADO NA SESSÃO  
- DE -  
14 OUT 1998  
TAQUIGRAFIA

*[Handwritten signature]* 20.10.98